CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 17

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Out-2023-12:59-048613-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 110/2023

EXPEDIENTE
17 / 10 / 23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 110/2023 que **"ACRESCENTA O INCISO V AO ART. 7º; ACRESCENTA O ART. 7º-A, SEU PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS I E II, NA LEI MUNICIPAL Nº 5.998, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 07/09, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo favorável ao projeto, entendendo que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nas fls. 11/12, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto.

Nas fls. 14/15, foi exarado o parecer favorável da comissão de serviços públicos, administração municipal, política urbana e rural ao projeto.

Na fl. 16, comunicado de nº 318/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise, segundo a sua justificativa, tem a finalidade de criar novas ferramentas para resguardar a prestação de assistência religiosa a qualquer momento que for solicitado pelos pacientes, familiares ou responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

Aduz o proponente que muitas instituições hospitalares e congêneres do Município não estão respeitando o direito à assistência religiosa, criando restrições, empecilhos e até mesmo a negando.

Compete a esta Comissão, no presente caso, a análise da matéria tendo como parâmetro os direitos naturais garantidos a todo indivíduo, livre de qualquer distinção, que por força da cidadania tem garantido o seu pleno exercício.

A Constituição Federal prevê em seu art. 5º, inciso VII, que está assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Estando esculpido no art. 5ª da Carta Magna, a assistência religiosa recebe *status* de direito fundamental e assim sendo, recebe especial atenção por parte dos direitos humanos.

Apesar de ser uma norma constitucional de eficácia plena, sendo um direito fundamental, merece que seja assegurado pelas legislações municipais, que com base nas peculiaridades de cada local, disporão legalmente sobre o tema.

Neste sentido, o presente projeto, no âmbito de análise desta comissão, é pertinente e deve prosseguir.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

EXPEDIENTE
17 / 10 / 23

Comunicado nº 335/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	*Assunto*	*Autor*
PROJETO DE LEI 110/2023	Acrescenta o inciso V ao art. 7º; acrescenta o art. 7º-A, seu parágrafo único e incisos I e II, na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, que Institui a assistência religiosa hospitalar, no âmbito das instituições de saúde, das redes públicas e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681